



CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2016

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N. 2017012909

INSCRIÇÃO: 2016024522

“Candidato apresenta recurso contra o resultado preliminar do concurso”

RELATÓRIO

O Recorrente apresenta recurso contra o resultado preliminar do concurso.

O candidato apresentou recurso os seguintes termos:

O recurso refere-se ao **resultado preliminar do concurso** (Concurso/**Edital n. 001/2016**), divulgado em 03/05/2017.

A lista deveria conter **os nomes dos candidatos aprovados e classificados até o limite das vagas EXISTENTES**, conforme disposto no artigo 11 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal 3.013/2015). Entretanto, a lista divulgada informa que apenas o primeiro colocado foi APROVADO, listando os demais tão somente como classificados, embora existam outras vagas criadas em lei informada pela própria Prefeitura Municipal de Goiatuba. Ora, conforme Lei Municipal nº 2.258/2004 (anexa), de 26/11/2004, o número de vagas existentes perfaz o montante de 4, e não apenas 1 (a lei menciona 5 vagas, e atualmente existe apenas 1 servidor com o cargo de Auxiliar de Laboratório de Informática no quadro de servidores da FAFICH/UNICERRADO) - até o 4. colocado, portanto, a lista deve ser de **aprovados e classificados nas vagas existentes**, portanto. A interpretação do Edital deve se dar em conformidade com a legislação. Assim, seria cumprido também o disposto no próprio artigo 12.10 do Edital. Ademais, o próprio artigo 2.4 do Edital menciona o **direito de nomeação para vagas existentes** e não apenas para uma vaga única. O presente pleito se coaduna também com a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal em 09/12/2015, oriunda do Recurso Extraordinário (RE) 837311 julgado em 14/10/2015, quando trata da questão da existência de vagas, pois a análise da legislação do cargo em questão aponta a existência de 4 (quatro) vagas, conforme informado supra (vide matéria do sítio do STF em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=305964> , acesso em 09/05/2017, sob título “Fixada tese de repercussão geral em recurso sobre nomeação de candidatos fora das vagas de edital”). Havendo no mínimo 4 vagas fixadas em lei, a lista do resultado do concurso não pode



apontar como aprovado tão somente o primeiro colocado, figurando o segundo, terceiro e quarto colocados como mero “cadastro de reserva”.

O candidato reitera seu inconformismo também com a forma superficial, meramente perfunctória e não fundamentada como foi feita a análise dos recursos relativos a algumas questões, a exemplo das questões 09 e 18, inclusive com texto adulterado no recurso da primeira, razão pela qual decidiu expor o que se segue, uma vez que persiste erro material grave. Não foi informada, no julgamento do recurso a questão 09, qual foi a pesquisa do IBGE que concluiu que o Brasil, no Governo Dilma, estaria vivendo “quadro de pleno emprego”, pelo simples fato de que o IBGE nunca concluiu que o Brasil estava em tal situação, por não possuir dados estatísticos de amplitude nacional que amparassem tal conclusão – principalmente colunas, blogs e sites ligados ao partido da Presidente Dilma especularam com dados do Instituto a partir de dados da Pesquisa Mensal de Emprego (restrita a poucas cidades), portanto **a conclusão de quadro de pleno emprego com abrangência nacional no Governo Dilma não foi do IBGE.** E o próprio instituto reconhece isso, tanto que mudou sua metodologia por uma outra de maior amplitude, com taxas de desemprego bem maiores, dada sua maior representatividade. Transcrevo abaixo o que o instituto realmente informa a seus usuários: “A Pesquisa Mensal de Emprego - PME foi encerrada em março de 2016, com a divulgação dos resultados referentes ao mês de fevereiro de 2016. Seus indicadores, até então disponibilizados para seis Regiões Metropolitanas (Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre), foram substituídos pelos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, que abrange todo o conjunto do País. Com isso, **o IBGE VEM ATENDER À DEMANDA DE SEUS USUÁRIOS POR INFORMAÇÕES CONJUNTURAS SOBRE A FORÇA DE TRABALHO COM ABRANGÊNCIA NACIONAL.** Ao longo dos 36 anos de existência da pesquisa, a PME constituiu uma das principais fontes para o acompanhamento da situação conjuntural do mercado de trabalho, permitindo, com seus resultados, a avaliação constante das flutuações e tendências da força de trabalho **NAS REGIÕES DE ABRANGÊNCIA.** O encerramento da PME, com a consequente substituição de seus indicadores pelos indicadores da PNAD Contínua, **de maior representatividade geográfica**, reafirma o compromisso do IBGE com o permanente esforço de aprimoramento das estatísticas produzidas pela Instituição.” (Disponível em

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/default_encerramento.shtm , acesso 09/05/2007). O instituto sempre reiterou que os números da PME referiam-se apenas às suas áreas de abrangência pesquisada, sem caráter nacional, conforme se lê em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/default.shtm

O erro material da questão está no seu caráter meramente opinativo e especulativo (não fundamentado) e ao vício grave de se atribuir ao IBGE algo que o instituto não exarou em seus números ou publicações, tanto que a banca examinadora sequer esclareceu qual foi a pesquisa ou publicação do instituto em que a situação de pleno emprego foi formalmente declarada, pois se assim fizesse iria evidenciar ainda mais o erro material na questão. Além disso, o governo sempre temeu os números da PNAD CONTÍNUA, de maior abrangência e taxas de desemprego bem superiores àquelas da PME e que contrariavam suposta tese de pleno emprego, conforme se lê em matéria do jornal O Estado de S. Paulo (disponível em

<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-nao-teme-discussao-sobre-emprego-diz-belchior,182123e> , acesso 09/05/2007). Não é possível afirmar, com os dados disponíveis no IBGE, que houve quadro de pleno



emprego no Brasil, nem em todo o Governo Dilma nem em parte dele, persistindo, portanto, o erro material invencível na questão para **macular o resultado do concurso**.

Na questão 18, foi apresentada extensa bibliografia que amparava a resposta do candidato, em que diversos autores assinalavam que a “certas conjunções coordenativas podem, no discurso, assumir variados matizes significativos de acordo com a relação que estabelecem” e que o “e” pode indicar uma conclusão (Cintra e Moura, 1985, p.570; Faraco e Moura, 1998, p.414; Favero, 1987, p.52, e inúmeros outros autores listados naquele recurso). Por ocasião do julgamento do recurso, além de não analisar a extensa bibliografia referenciada, que respaldava o pleito de revisão, a resposta da banca examinadora atribuiu uma suposta “regra da vírgula” (sem a menção de qualquer autor) como definidora de alegada resposta correta e única no gabarito oficial daquela questão.

Diante do exposto, o candidato VALDMIRSON DE MEDEIROS reitera que sejam reconsiderados os recursos das questões 09 e 18, atribuindo-lhe as pontuações respectivas, a fim de evitar mácula por erro material grave no resultado do concurso; requer ainda que seu nome figure como APROVADO nas vagas existentes na lista com o resultado do concurso, e não apenas como classificado, por ser de justiça, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiatuba (Lei Municipal 3.013/2015), na lei 2.258/2004, que fixou vagas para o cargo de Auxiliar de Laboratório de Informática e na jurisprudência das cortes superiores, sob pena de violação do princípio da legalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PARA A QUESTÃO 18

BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37.ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 1999.

CUNHA, Celso e CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

FARACO, Carlos Emílio e MOURA, Francisco Marto. Gramática. 11.ed. São Paulo: Ática, 1998.

FÁVERO, Leonor Lopes, et al.. Lingüística aplicada ao ensino de português. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

GOMES, Antonio Carlos. A conjunção “e” não aditiva. Disponível em <<http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/volumes/31/htm/comunica/Cil26c.htm>>. Acesso: 30 mar. 2017

MESQUITA, Roberto de Melo. Gramática da língua portuguesa. São Paulo: Saraiva, 1997.

NEVES, Maria Helena de Moura. Gramática de usos do português. 1. Ed. São Paulo: UNESP, 2000.

NICOLA, José de e INFANTE, Ulisses. Gramática contemporânea da língua portuguesa. 15 ed. São Paulo: Scipione, 1999

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso conforme preconizado no Anexo V do Edital Normativo N. 001/2016, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público analisou o recurso.



PARECER FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO SOBRE O RECURSO

Os membros da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso entendem que o recurso objeto de análise tem dois objetivos distintos: o primeiro diz respeito à inclusão dos cinco primeiros colocados na condição de aprovados em detrimento do que foi divulgado, isto é, o primeiro colocado como aprovado e os demais como classificados; o segundo, por sua vez, solicita a revisão do julgamento de recursos anteriores em relação às questões 09 e 18.

Em relação ao primeiro objetivo, o Anexo I do Edital n. 001/2016, que regulamenta o certame, é cristalino ao apresentar o quadro com os cargos, as vagas, as vagas destinadas aos deficientes físicos, as vagas do cadastro de reserva técnica, a carga horária semanal de trabalho, o valor do vencimento de cada cargo e o valor da taxa de inscrição para cada cargo.

Assim, na terceira linha do quadro, foi disponibilizado para o cargo de Auxiliar de Laboratório de Informática 01 (uma) vaga e ainda 09 (nove) vagas para o cadastro de reserva técnica. Aliás, os subitens 2.1, 2.4, 2.5 e 2.6 não deixam dúvidas na compreensão de vagas existentes e vagas ofertadas no concurso público, bem como a classificação no cadastro de reserva técnica, como segue:

2.1. O quadro de cargos do Concurso com as respectivas vagas ofertadas, quadro de reserva técnica, valor das inscrições, vencimentos iniciais e carga horária semanal de trabalho encontram-se descritos no **Anexo I** deste Edital.

2.4. Serão nomeados, para as vagas existentes e ofertadas, os candidatos aprovados e classificados, de acordo com a ordem de classificação, para o cargo no qual tiverem feito sua inscrição e habilitados.

2.5. Além das vagas ofertadas neste Edital, o presente Concurso servirá também para formação de cadastro de reserva técnica (CRT), em quantidades que atendam ao interesse público.

2.6. Por cadastro de reserva técnica, entenda-se o conjunto de candidatos classificados e relacionados na listagem que contém o resultado final do Concurso, com posição individual fora do número de vagas oferecidas até o limite de classificação estabelecido neste Edital.

Assim, como se observa no subitem 2.4, serão nomeados para as vagas existentes e ofertadas (e não apenas “existentes” como alega o Recorrente) os candidatos aprovados e classificados, ou seja, a existência da vaga é a primeira



condição para a abertura do concurso público e, dentro das vagas existentes, o edital ofereceu o quantitativo da necessidade da FESG na ocasião (vagas ofertadas), existindo ainda as vagas para o cadastro de reserva técnica para o caso de, dentro da validade do certame, poder convocar mais pessoas para o seu quadro de servidores dentro do interesse da administração da FESG.

Nesse rumo, como o Edital n. 001/2016 previu apenas uma (01) vaga para o cargo de Auxiliar de Laboratório de Informática e nove (09) para a formação do cadastro de reserva técnica, então a expressão “aprovado” será inerente apenas ao candidato que obteve a maior pontuação, ou seja, que ficou em primeiro lugar, e, as demais vagas, figurarão com a expressão “classificado”.

Todavia, o Recorrente apresenta o argumento de que, existindo vagas na lei de criação do cargo, estas deverão ser todas preenchidas, independentemente do quantitativo apresentado no edital e, por isso, a expressão “aprovado” deveria aparecer até o quarto colocado, já que na lei de criação do cargo de Auxiliar de Laboratório de Informática foram criadas cinco vagas e, atualmente, só uma está ocupada. E, para sustentar tal argumento, o candidato oferece a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal em 09/05/2015, originária do Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em 14/10/2015.

Dessa forma, em análise ao material em que o Recorrente tenta embasar seu argumento, percebe-se que houve uma interpretação livre e equivocada da tese de repercussão geral apresentada, visto que, bastando verificar o Extrato da Ata (Inteiro Teor do Acórdão - Página 185/186) do Recurso Extraordinário 837.311 Piauí que diz:

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, fixou tese nos seguintes termos: “O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, **não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital** (grifo nosso), ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: **1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital** (grifo nosso); 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima”. Vencido o Ministro Marco Aurélio, que se manifestou contra o enunciado.



Ausentes, nesta assentada, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.12.2015.

Como se vê, o argumento apresentado pelo Recorrente não encontrou guarida na tese de repercussão geral acima, muito pelo contrário, reforçou ainda mais como fora feita a divulgação da classificação dos candidatos em “aprovados” e “classificados”.

Agora, no tocante ao segundo objetivo, conforme preceitua o subitem 11.16 do Edital n. 001/2016 “Em hipótese alguma será processado pedido de revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo”. Sendo assim, a revisão do julgamento pretendido pelo Recorrente fica impedido de ser atendido.

No entanto, para que não paire dúvida acerca dos julgamentos dos recursos propostos anteriormente e também complementando o que já apresentado ao candidato, no que diz respeito à questão 09, apesar do assunto já ter se esgotado nas explicações anteriores e não seria necessário apresentar novas alegações, é salutar manifestar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao apresentar as pesquisas das taxas de desemprego nas principais regiões brasileiras no período elencado na questão em discussão, apresentou o resultado de pesquisas oficiais, sendo validadas cientificamente até por ser um órgão oficial do país responsável pelas estatísticas nacionais.

Todavia, como bem argumentou o Recorrente, outras correntes contestam e desaprovam o que foi apresentado pelo IBGE no que tange à ideia de pleno emprego. E essas correntes apresentam seus argumentos também plausíveis e aceitáveis. Porém, a anulação da questão só seria possível se o enunciado fosse genérico, isto é, não tivesse trazido a expressão “Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),...”. Nesse caso, sem essa expressão, poderia ser pesquisa de qualquer órgão ou academia, o que geraria inúmeras possibilidades e, aí sim, ensejaria a anulação da questão, mas que não é o caso.

E, no que diz respeito à questão 18, também já explicada, para que o Recorrente possa conferir a exatidão da mesma, tal questão foi elaborada a partir da obra de Evanildo Bechara, Moderna Gramática Portuguesa, 37 edição, páginas 577 a 580, que traz os seguintes ensinamentos:



Grupos oracionais: a coordenação – Já vimos que as orações coordenadas são orações sintaticamente independentes entre si e que se podem combinar para formar *grupos oracionais* ou *períodos compostos*:

Mário lê muitos livros e aumenta sua cultura.

Mário lê muitos livros e aprende pouco.

É fácil observar que as duas orações do primeiro exemplo são sintaticamente independentes, porque, ao analisar a primeira (*Mário lê muitos livros*), verificamos que possui todos os termos sintáticos previstos na relação predicativa, ao contrário da oração complexa, conforme vimos:

Sujeito: *Mário*

Predicado: *lê muitos livros*

Objeto direto: *muitos livros*

Entretanto, é também fácil verificarmos que a segunda oração e *aumenta sua cultura* manifesta o resultado, uma consequência do fato de Mário ler muito. Esta interpretação, aliás correta, não interfere na relação sintática que as duas orações mantêm entre si no grupo oracional. Esta interpretação adicional não resulta da relação sintática existente nas duas orações, mas sim da nossa experiência do mundo, porque sabemos que a leitura é uma das nossas fontes de cultura. E muito menos a manifestação nasce do emprego da conjunção e que, por ser mero conector das orações, tem por missão semântica apenas adicionar um conteúdo de pensamento a outro. Por isso, é denominada *conjunção* (= conector) *aditiva*.

Prova evidente do que estamos falando é o segundo exemplo:

Mário lê muitos livros e aprende pouco.

Do ponto de vista sintático, já vimos que aqui também estamos diante de orações independentes e que podem figurar isoladamente:

Mário lê muitos livros. Ele aprende pouco.

É partindo desse nosso saber sobre as coisas do mundo e dos significados dos lexemas utilizados que interpretamos a 2.^a oração como o contrário do que estávamos esperando pelo fato de Mário ler muitos livros.

Como no exemplo anterior, essa interpretação adicional não tira da 2.^a oração o caráter de *coordenada aditiva* nem permite que se classifique o e diferentemente de uma conjunção aditiva. É o texto, com suas unidades léxicas, e não a gramática, que manifesta o sentido adversativo que claramente expressa a 2.^a oração em face do conteúdo que se enunciou na 1.^a. São, assim, unidades textuais, o que vale dizer, são unidades que manifestam funções sintagmáticas no nível do texto. Trata-se de exemplos de coordenação no nível da oração e de subordinação no nível do texto.

Cabe também assinalar que as orações conectadas por e não manifestam nenhum sentido textual subsidiário, além da adição; a ordem das orações é, em geral, livre, salvo quando o significado dos lexemas estabelece uma disposição natural dos conteúdos de pensamento designados. São, neste último caso, questões relativas ao nosso saber elocutivo, e não ao saber idiomático, exclusivamente:

Trabalhava de dia e estudava de noite.

Estudava de noite e trabalhava de dia.

Mas há ordem fixa em:

Ficou noivo em fevereiro e casou-se em junho.

Cursava a Faculdade de Direito e formou-se em advocacia.

Em sentido inverso, muitas orações subordinadas – especialmente as reduzidas, em vista da amplitude semântica em que podem ser envolvidas pela influência das unidades léxicas empregadas e do nosso saber e experiências do mundo – podem admitir um sentido “aditivo”, como nos seguintes casos:



a) as orações reduzidas de gerúndio, quando equivalente a uma oração coordenada iniciada pela conjunção *e*:

Compreendeu bem a lição, *fazendo* depois corretamente os exercícios (= e fez depois...)

b) as reduzidas de infinitivo precedida da preposição *sobre* e da locução prepositiva *além de*:

“Além de que a fumarada do charuto, *sobre ser* purificante ou antipútrida, dava aos alvéolos solidez, e consistência aos dentes” [CBr.1, 108] (*sobre ser* = além de ser purificante... a fumarada do charuto dava...).

Apesar destas interpretações “aditivas”, estas reduzidas, quanto à sua estruturação gramatical, pertencem ao quadro das orações subordinadas.

Os tipos de orações coordenadas e seus conectores – As orações coordenadas estão ligadas por conectores chamados conjunções coordenativas, que apenas marcam o tipo de relação semântica que o falante manifesta entre os conteúdos de pensamento designado em cada uma das orações sintaticamente independentes.

São três as relações semânticas marcadas pelas conjunções coordenativas ou conectores:

1) *Aditiva*: adiciona ou entrelaça duas ou mais orações, sem nenhuma ideia subsidiária.

As conjunções aditivas são *e* e *nem* (esta para os conteúdos negativos, e pode vir na 2.^a oração ou em ambas).

Pedro estuda *e* Maria trabalha.

Pedro não estuda *nem* trabalha.

Nem Pedro estuda *nem* Maria trabalha.

2) *Adversativa*: contrapõe o conteúdo de uma oração ao de outra expressa anteriormente:

João veio visitar o primo, *mas* não o encontrou.

As conjunções adversativas são *mas*, *porém*, *senão* (depois de conteúdo negativo).

Não saía *senão* com os primos.

3) *Alternativa*: contrapõe o conteúdo de uma oração ao de outra e manifesta exclusão de um deles, isto é, se um se realizar, o outro não se cumprirá:

Estudas *ou* brincas.

Enlaces adverbiais em grupos de orações – Certas unidades de natureza adverbial e que manifestam valores de concessão, conclusão, continuação, explicação, causa, que fazem referência anafórica ao que anteriormente se expressou, podem aparecer como aparentes conectores de orações em grupos oracionais: *logo*, *pois*, *portanto*, *por conseguinte*, *entretanto*, *contudo*, *todavia*, *por isso*, *por isto*, *também*, *daí*, *então*, *pelo contrário*, etc:

Será a primeira vez que copiará estes quadros, *pois* não há oito dias que os comprei [JA.3, 257].

O amor, como eu sonho e espero, há de ser a minha vida inteira; *portanto* parece-me que tenho o direito e até o dever de conhecê-lo antes (...) [JA.3, 379].

O que a protegia na confusão não era tanto o rápido olhar, como um sétimo sentido, que só ela possuía: uma espécie de previsão dos objetos que se aproximavam.

Contudo, eu sofria muito vendo Emília assim esquecida de mim e engolfada nos prazeres (...) [JA.3, 380].

Partindo desses valores semânticos, a gramática tradicional estabeleceu, entre os conectores coordenativos, as conjunções *conclusivas* e



causais-explicativas. Realmente, nestes casos se trata de unidades que manifestam esses valores de dependência interna, semelhantes às orações subordinadas, mas no nível do sentido do texto. São unidades transfrásticas, já que ultrapassam os limites de fronteira das orações.

Observação: A inexistência, a rigor, das conjunções conclusivas e causais – explicativas, orientação que também é seguida em gramáticas de outras línguas, já tinha sido defendida entre nós por Maximino Maciel (1865-1923) na última revisão de sua *Gramática Descritiva*, em que as considerava advérbios, dada a facilidade com que se deslocavam nas orações, aparecendo em várias posições, o que lhes tirava o caráter de conectores.

(BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Lucena, 2009.)

DECISÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso, em análise à argumentação do candidato em seu recurso, decide, por unanimidade, conhecer do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

INTIME-SE o Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2016, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano 2017.

Prof. Márlon Luiz de Almeida

Presidente

Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso

Prof.^a Raquel Vieira Inácio

Membro

Prof.^a Aline Magioni Maróstica Mariano

Membro